# **Novo Manual do Vigiagro**

publicado 02/12/2017 00h05, última modificação 06/04/2018 19h16

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xiv---do-tr-nsito-aduaneiro-de-produtos-de-interesse-agropecu-rio>

A nova versão do Manual do Vigiagro (IN MAPA Nº 39/2017) foi publicada em 01/12/2017 e **entrou em vigor em 30 de março de 2018**.

A norma aprova o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro, suas regras e os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de controle e fiscalização executados nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

É possível consultar os assuntos relacionados ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário por tópicos, saber quais os princípios e como é organizado o Vigiagro, e como se dão os controles e procedimentos para importação e exportação de diversos produtos e insumos agropecuários, além do trânsito internacional de passageiros e animais de companhia entre outras opções.

[Acesse aqui a versão do Manual Diagramado em PDF](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/arquivos/ManualVIGIAGRO.pdf) (versão ainda não atualizada com os novos Anexos XVIII, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX, XXXI, XXXVIII, XL, XLVI e XLVII)

**Notícias e atualizações:**

Publicada a Instrução Normativa nº 12, de 29 de março de 2018 - DOU de 04/04/2018 (nº 64, Seção 1, pág. 34) que atualiza os Anexos XVIII, XXIII, XXVI, XXVII, XXIX, XXXI, XXXVIII, XL, XLVI e XLVII.

**Acesse aqui o conteúdo dos tópicos da Instrução Normativa Nº 39/2017:**

[Capítulo II - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#cap-tulo-ii---do--mbito-de-aplica--o)

[Capítulo III - DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#cap-tulo-iii---do-sistema-de-vigil-ncia-agropecu-ria-internacional)

[Seção I - Da Organização](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-i---da-organiza--o)
[Seção II - Da Atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-ii---da-atua--o-do-sistema-de-vigil-ncia-agropecu-ria-internacional)
[Seção III - Da Instalação e Operacionalização de Unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-iii---da-instala--o-e-operacionaliza--o-de-unidades-do-sistema-de-vigil-ncia-agropecu-ria-internacional---vigiagro)
[Seção IV - Da Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-iv---da-habilita--o-de-armaz-ns--terminais-e-recintos)

[Capítulo IV - DO CONTROLE DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#cap-tulo-iv---do-controle-de-produtos-de-interesse-agropecu-rio)

[Seção I - Dos Controles Administrativos](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-i---dos-controles-administrativos)
[Seção II - Dos Controles Gerenciais](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-ii---dos-controles-gerenciais)
[Subseção I - Dos Procedimentos em Sistemas de Informação](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#subse--o-i---dos-procedimentos-de-fiscaliza--o)
[Subseção II - Da Declaração Agropecuária do Trânsito Internacional – DAT](http://www.agricultura.gov.br/manual-do-vigiagro#section-11)
[Subseção III - Da Certificação Internacional](http://www.agricultura.gov.br/manual-do-vigiagro#section-12)[Subseção IV - Do Gerenciamento de Risco Agropecuário](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#subse--o-iv---do-gerenciamento-de-risco-agropecu-rio)[Subseção V - Da Seleção e dos Níveis de Fiscalização Agropecuária](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#subse--o-v---da-sele--o-e-dos-n-veis-de-fiscaliza--o-agropecu-ria)[Seção III - Dos Controles Operacionais](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-iii---dos-controles-operacionais)[Subseção I - Dos Procedimentos de Fiscalização](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#subse--o-i---dos-procedimentos-de-fiscaliza--o)[Subseção II - Da Coleta de Amostras](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#subse--o-ii---da-coleta-de-amostras)

[Capítulo V - DA LIBERAÇÃO, NOTIFICAÇÃO E PROIBIÇÃO AGROPECUÁRIA E COMUNICAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO EXTERIOR](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#cap-tulo-v---da-libera--o--notifica--o-e-proibi--o-agropecu-ria-e-comunica--o-de-devolu--o-ao-exterior)

[Seção I - Da Liberação Agropecuária](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-i---da-libera--o-agropecu-ria)
[Seção II - Da Notificação Fiscal Agropecuária – NFA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-ii---da-notifica--o-fiscal-agropecu-ria---nfa)
[Seção III - Da Proibição Agropecuária](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-iii---da-proibi--o-agropecu-ria)
[Seção IV - Comunicação de Devolução ao Exterior](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-iv---comunica--o-de-devolu--o-ao-exterior)

[Capítulo VI - DAS MEDIDAS CAUTELARES E INFRAÇÕES](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#cap-tulo-vi---das-medidas-cautelares-e-infra--es)

[Seção I - Das Medidas Cautelares](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-i---das-medidas-cautelares)[Seção II - Das Infrações](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#se--o-ii---das-infra--es)

[Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#cap-tulo-vii---das-disposi--es-finais)

[ANEXOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexos)

1. [ANEXO I - DA REPRESENTAÇÃO PERANTE O SISTEMA VIGIAGRO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-i---da-representa--o-perante-o-sistema-vigiagro)
2. [ANEXO II - DOS REQUISITOS E DO RITO PARA HABILITAÇÃO DE ARMAZÉNS, TERMINAIS E RECINTOS.](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-ii---dos-requisitos-e-do-rito-para-habilita--o-de-armaz-ns--terminais-e-recintos-)
3. [ANEXO III - DA DECLARAÇÃO AGROPECUÁRIA DO TRÂNSITO INTERNACIONAL - DAT](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-iii---da-declara--o-agropecu-ria-do-tr-nsito-internacional---dat)
4. [ANEXO IV - DA SUBSTITUIÇÃO, EXTRAVIO, INUTILIZAÇÃO, CORREÇÃO E RETIFICAÇÃO DE CERTIFICADOS OFICIAIS.](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-iv---da-substitui--o--extravio--inutiliza--o--corre--o-e-retifica--o-de-certificados-oficiais-)
5. [ANEXO V - DA REMESSA POSTAL E DA REMESSA EXPRESSA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-v---da-remessa-postal-e-da-remessa-expressa)
6. [ANEXO VI - DO TRÂNSITO INTERNACIONAL DE BAGAGEM ACOMPANHADA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-vi---do-tr-nsito-internacional-de-bagagem-acompanhada)
7. [ANEXO VII - DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-vii---dos-ve-culos-em-tr-nsito)
8. [ANEXO VIII - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO COM ENTREGA FRACIONADA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-viii---da-importa--o-de-produtos-de-interesse-agropecu-rio-com-entrega-fracionada)
9. [ANEXO IX - DA MALA DIPLOMÁTICA E MALA CONSULAR](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-ix---da-mala-diplom-tica-e-mala-consular)
10. [ANEXO X - DA AJUDA HUMANITÁRIA E SUPRIMENTO DE BASE MILITAR NO EXTERIOR](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-x---da-ajuda-humanit-ria-e-suprimento-de-base-militar-no-exterior)
11. [ANEXO XI - DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xi---do-gerenciamento-dos-res-duos-s-lidos)
12. [ANEXO XII - DA FISCALIZAÇÃO EM BAGAGEM DESACOMPANHADA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xii---da-fiscaliza--o-em-bagagem-desacompanhada)
13. [ANEXO XIII - DOS PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO APREENDIDOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xiii---dos-produtos-de-interesse-agropecu-rio-apreendidos)
14. [ANEXO XIV - DO TRÂNSITO ADUANEIRO DE PRODUTOS DE INTERESSE AGROPECUÁRIO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xiv---do-tr-nsito-aduaneiro-de-produtos-de-interesse-agropecu-rio)
15. [ANEXO XV - DO TRÂNSITO ADUANEIRO DE PASSAGEM](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xv---do-tr-nsito-aduaneiro-de-passagem)
16. [ANEXO XVI - DA MERCADORIA IMPORTADA POR UM PAÍS E REEXPORTADA PARA O BRASIL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xvi---da-mercadoria-importada-por-um-pa-s-e-reexportada-para-o-brasil)
17. [ANEXO XVII - DA MERCADORIA IMPORTADA PELO BRASIL E REEXPORTADA PARA OUTRO PAÍS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xvii---da-mercadoria-importada-pelo-brasil-e-reexportada-para-outro-pa-s)
18. [ANEXO XVIII - DO DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xviii---do-dep-sito-alfandegado-certificado)
19. [ANEXO XIX - DO DEPÓSITO FRANCO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xix---do-dep-sito-franco)
20. [ANEXO XX - DA ADMISSÃO TEMPORÁRIA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xx---da-admiss-o-tempor-ria)
21. [ANEXO XXI - DA MERCADORIA NACIONAL REIMPORTADA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxi---da-mercadoria-nacional-reimportada)
22. [ANEXO XXII - DAS LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxii---das-lojas-francas--duty-free-)
23. [ANEXO XXIII - DA ENTREPOSTAGEM ADUANEIRA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxiii---da-entrepostagem-aduaneira)
24. [ANEXO XXIV - DO DRAWBACK](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxiv---do-drawback)
25. [ANEXO XXV - DA EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxv---da-exporta--o-tempor-ria)
26. [ANEXO XXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxvi---da-exporta--o-de-plantas--partes-de-plantas-e-seus-produtos)
27. [ANEXO XXVII - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO – REQUISITOS DE QUALIDADE E INOCUIDADE](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxvii---da-exporta--o-de-produtos-vegetais--seus-subprodutos-e-res-duos-de-valor-econ-mico---requisitos-de-qualidade-e-inocuidade)
28. [ANEXO XXVIII - DA EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, FERMENTADO ACÉTICO, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxviii---da-exporta--o-de-bebidas--fermentado-ac-tico--vinhos-e-derivados-da-uva-e-do-vinho)
29. [ANEXO XXIX - DA EXPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COMPONENTES E AFINS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxix---da-exporta--o-de-agrot-xicos--componentes-e-afins)
30. [ANEXO XXX - DA EXPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxx---da-exporta--o-de-fertilizantes--corretivos-e-inoculantes)
31. [ANEXO XXXI - DA EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxi---da-exporta--o-de-animais)
32. [ANEXO XXXII - DA EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxii---da-exporta--o-de-materiais-de-multiplica--o-animal)
33. [ANEXO XXXIII - DA EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA DE ORIGEM ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxiii---da-exporta--o-de-materiais-de-pesquisa-de-origem-animal)
34. [ANEXO XXXIV - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxiv---da-exporta--o-de-produtos-de-origem-animal)
35. [ANEXO XXXV - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO/PRODUTOS BIOLÓGICOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxv---da-exporta--o-de-produtos-de-uso-veterin-rio-produtos-biol-gicos)
36. [ANEXO XXXVI - DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxvi---da-exporta--o-de-produtos-destinados---alimenta--o-animal)
37. [ANEXO XXXVII - DA EXPORTAÇÃO DE TROFÉUS DE CAÇA E TAXIDERMIA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxvii---da-exporta--o-de-trof-us-de-ca-a-e-taxidermia)
38. [ANEXO XXXVIII - DA IMPORTAÇÃO DE PLANTAS, PARTES DE PLANTAS E SEUS PRODUTOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxviii---da-importa--o-de-plantas--partes-de-plantas-e-seus-produtos)
39. [ANEXO XXXIX - DA FISCALIZAÇÃO DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xxxix---da-fiscaliza--o-de-embalagens-e-suportes-de-madeira)
40. [ANEXO XL - DA IMPORTAÇÃO DE AGROTÓXICOS, COMPONENTES E AFINS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xl---da-importa--o-de-agrot-xicos--componentes-e-afins)
41. [ANEXO XLI - DA IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS EM GERAL, VINHOS E DERIVADOS DA UVA E DO VINHO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xli---da-importa--o-de-bebidas-em-geral--vinhos-e-derivados-da-uva-e-do-vinho)
42. [ANEXO XLII - DA IMPORTAÇÃO DE FERTILIZANTES, CORRETIVOS E INOCULANTES](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xlii---da-importa--o-de-fertilizantes--corretivos-e-inoculantes)
43. [ANEXO XLIII - DA IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE ORIGEM VEGETAL PARA PESQUISA CIENTÍFICA E EXPERIMENTAÇÃO](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xliii---da-importa--o-de-materiais-de-origem-vegetal-para-pesquisa-cient-fica-e-experimenta--o)
44. [ANEXO XLIV - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS VEGETAIS, SEUS SUBPRODUTOS E RESÍDUOS DE VALOR ECONÔMICO, PADRONIZADOS PELO MAPA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xliv---da-importa--o-de-produtos-vegetais--seus-subprodutos-e-res-duos-de-valor-econ-mico--padronizados-pelo-mapa)
45. [ANEXO XLV - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xlv---da-importa--o-de-produtos-org-nicos)
46. [ANEXO XLVI - DA IMPORTAÇÃO DE ANIMAIS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xlvi---da-importa--o-de-animais)
47. [ANEXO XLVII - DA IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xlvii---da-importa--o-de-materiais-de-multiplica--o-animal)
48. [ANEXO XLVIII - A IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xlviii---a-importa--o-de-materiais-de-pesquisa-animal)
49. [ANEXO XLIX - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-xlix---da-importa--o-de-produtos-de-origem-animal)
50. [ANEXO L - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO/PRODUTOS BIOLÓGICOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-l---da-importa--o-de-produtos-de-uso-veterin-rio-produtos-biol-gicos)
51. [ANEXO LI - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ANIMAL](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-li---da-importa--o-de-produtos-destinados---alimenta--o-animal)
52. [ANEXO LII - DA IMPORTAÇÃO DE TROFÉUS DE CAÇA E TAXIDERMIA](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-lii---da-importa--o-de-trof-us-de-ca-a-e-taxidermia)
53. [ANEXO LIII - DOS FORMULÁRIOS PADRONIZADOS](http://www.agricultura.gov.br/assuntos/vigilancia-agropecuaria/manual-do-vigiagro#anexo-liii---dos-formul-rios-padronizados)

### ANEXO XLIII - DA IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE ORIGEM VEGETAL PARA PESQUISA CIENTÍFICA E EXPERIMENTAÇÃO

1. Considerações Gerais:

1.1. Pode ser considerado material para pesquisa científica e experimentação, os seguintes materiais de origem vegetal:
a) sementes, mudas, pólen, plantas vivas, estacas, gemas, bulbos, toletes, tubérculos, rizomas, plântulas in vitro, fruto ou quaisquer partes de plantas;
b) organismos para **controle biológico**, organismos fitopatogênicos ou outros organismos de usos agrícolas com risco fitossanitário; e
c) solo e substrato orgânico.

1.2. A importação **depende de prévia Permissão de Importação** concedida pelo Departamento de Sanidade Vegetal – DSV, sendo que o importador deverá estar vinculado a uma instituição ou empresa com atuação comprovada em atividades que **envolvam pesquisa científica** e experimentação.

1.3. O produto de interesse agropecuário importado por meio da Instrução Normativa nº 52, de 1º de dezembro de 2016, poderá ser submetido a procedimento de quarentena em Estação Quarentenária credenciada pelo Mapa, às custas do interessado, conforme determinado na Permissão de Importação emitida pelo DSV/Mapa.

1.4. A Permissão de Importação terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua emissão, sendo que, qualquer alteração em suas informações dependerá de nova análise e decisão por parte do DSV, exceto quanto à redução na quantidade importada, alteração do local de desembarque e alteração do nome ou endereço da instituição remetente desde que não haja alteração dos países de origem e de procedência do produto de interesse agropecuário.

1.5. **Excluem-se destas exigências trocas entre instituições públicas e privadas de coleções botânicas e de insetos conservados e desvitalizados, cujo processo de conservação inviabilize a dispersão de pragas, não sendo necessário qualquer certificação fitossanitária internacional para sua internalização**.

2. Documentação exigida:
a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional – DAT;
b) Licenciamento de Importação – LI ou Licenciamento Simplificado de Importação – LSI;
c) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
d) Permissão de Importação emitida pelo DSV/Mapa; e
e) para produtos vegetais em extinção: CITES, emitido pelo país exportador.

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental e inspeção da mercadoria.

3.2. Quando determinado a quarentena na Permissão de Importação, todo o envio deve ser encaminhado lacrado pela fiscalização agropecuária no ponto de ingresso para a Estação Quarentenária credenciada indicada.

3.3. O material deverá estar acondicionado, no mínimo, em embalagem dupla, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas em legislações específicas, sendo:
a) embalagem primária: embalagem em contato direto com o produto de interesse agropecuário; e
b) embalagem secundária: embalagem que envolve a embalagem primária.

3.4. As embalagens devem ser resistentes e apropriadas ao acondicionamento de modo que garantam sua integridade e evitem perdas de parte do produto de interesse agropecuário e evitem escape de pragas e quando a importação for composta por mais de uma embalagem primária, cada uma deverá apresentar identificação única que permita a distinção entre elas.

3.5. A embalagem externa deverá conter etiqueta de identificação, conforme modelo estabelecido em norma específica.

3.6. O interessado deverá encaminhar a Prescrição de Quarentena e informar ao setor técnico competente da SFA-UF de localização da Estação Quarentenária, em até 5 (cinco) dias úteis, preferencialmente de forma eletrônica.

3.7. Em caso de detecção de não conformidade, deverá ser emitido a Notificação Fiscal Agropecuária.

4. Documentação emitida:
a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e
b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:
a) Instrução Normativa Mapa nº 52, de 1º de dezembro de 2016.

**ANEXO L - DA IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO/PRODUTOS BIOLÓGICOS**

1. Considerações Gerais:

1.1. Os produtos de uso veterinário de acordo com a norma vigente serão fiscalizados pelas Unidades do Vigiagro nos pontos de ingresso ou despacho, avaliando-se a necessidade ou não da autorização prévia de embarque pelo setor técnico competente da SFA/UF em Licenciamento de Importação – LI, registro do produto no Mapa, licença do estabelecimento no Mapa e demais documentações complementares.

1.2. Os produtos de uso veterinário **serão fiscalizados na importação** visando garantir a segurança e a rastreabilidade na sua comercialização no território nacional.

1.3. **Estarão dispensados de autorização prévia de embarque**:
a) produtos devidamente licenciados ou cadastrados;
b) produtos dispensados da obrigatoriedade de registro; e
c) farmoquímicos para uso exclusivo por fabricantes de produtos de uso veterinário.

1.4. A autorização prévia de embarque será obrigatória para:
a) produtos semiacabados de uso veterinário;
b) substância de controle especial para uso veterinário;
c) farmoquímicos destinada para fabricação de partida piloto;
d) farmoquímicos destinado a importadores para comercialização à fabricantes de uso veterinário;
e) **produtos de uso veterinário destinados exclusivamente a entidade oficial ou particular para fins de pesquisa, experimentações científicas, programas oficiais e análises laboratoriais**;
f) produtos de uso veterinário importados por pessoa física; e
g) material biológico, agente infeccioso ou sementes para os cultivos celulares destinados para experimentação, fabricação de partida piloto ou produtos veterinários de natureza biológica.

1.5. De acordo com a **natureza do risco sanitário**, o trânsito aduaneiro de importação de produtos de uso veterinário **poderá ou não ser adotado**.

2. Exigências:

2.1. Produtos de uso veterinário isentos de autorização prévia de embarque:
a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional – DAT;
b) Licenciamento de Importação – LI;
c) Registro ou Cadastro do produto, quando couber;
d) Licença do Estabelecimento;
e) Conhecimento ou Manifesto de carga; e
f) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.2. Produtos de uso veterinário com autorização prévia de embarque:
a) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional – DAT;
b) Licenciamento de Importação – LI com embarque autorizado pelo Departamento Técnico (CPV/DFIP);
c) Certificado Sanitário Internacional – CSI, quando determinado na autorização de importação;
d) Registro ou Cadastro do produto, quando couber;
e) Licença do Estabelecimento, quando couber;
f) Conhecimento ou Manifesto de carga; e
g) documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com as informações declaradas, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: invoice, certificados de análise, packing list).

2.3. **Produtos de uso veterinário importado por pessoa física:**
a) Declaração de Bagagem de Viajante – e-DBV, nos casos de trânsito como bagagem acompanhada; e
b) Autorização de Importação emitida pelo setor técnico competente da SFA-UF na forma eletrônica;

3. Procedimentos:

3.1. Análise documental:
a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;
b) conferir se o embarque no **LI foi autorizado** pelo setor técnico competente, quando couber;
c) conferir se a documentação sanitária (CSI) apresentada atende os requisitos sanitários vigentes, quando couber; e
d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:
a) conferir as características/identificações/rotulagens das mercadorias, conforme apresentado nas documentações; e
b) conferir as condições físicas e de acondicionamento das embalagens/invólucros.

3.3. Coleta de amostras:
Quando análises laboratoriais forem determinadas pelos setores técnicos competentes ou exigidas pelas normas vigentes, a amostra será coletada sob supervisão da Unidade do Vigiagro e enviada para laboratório credenciado ou oficial pertencente a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, às expensas do importador.

3.4. Destinação das cargas:
3.4.1. Nos casos em que não houver exigência de coleta de amostras no ponto de ingresso ou despacho:
a) constatada conformidade documental e física da carga, a Unidade do Vigiagro deverá autorizar a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente;
b) constatada não conformidade documental ou física, passíveis de correção, a Unidade do Vigiagro deverá emitir a NFA, estabelecendo prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma vez por igual período, para correção; e
c) constatada não conformidade documental ou física, não passíveis de correção ou nos casos de não atendimento da NFA, nos prazos notificados, a Unidade do Vigiagro deverá proibir a nacionalização das mercadorias através da inserção dos pareceres nos sistemas oficiais, conforme norma vigente.
3.4.2. Nos casos em que houver exigência de coleta de amostras no ponto de ingresso ou despacho, deverão ser seguidos os procedimentos definidos na norma vigente.
3.5. **O importador cuja importação não seja autorizada fica obrigado a devolver a mercadoria, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência da proibição agropecuária**.

3.6. A critério do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários – DFIP a importação de mercadorias através da **modalidade de Trânsito Aduaneiro** poderá ser vedada quando determinado na Autorização de Importação.

3.7. A **Notificação Fiscal Agropecuária – NFA** será emitida em caso de constatação de não conformidades passíveis de correção e transmitidas de forma eletrônica ao seu importador e seu representante legal, devendo a NFA descrever a não conformidade identificada e seu embasamento legal.

4. Documentação emitida:
a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e
b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:
a) Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
b) Decreto Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969;
c) Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;
d) Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006; e
e) Instrução Normativa nº 29, de 14 de setembro de 2010.

### ANEXO XXXIII - DA EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE PESQUISA DE ORIGEM ANIMAL

1. Considerações Gerais:
1.1. Somente a exportação dos materiais de pesquisa que necessitarem de Certificado Sanitário Internacional – CSI serão fiscalizados pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional - Vigiagro. Estes certificados obedecerão aos modelos definidos pelo departamento técnico competente (CTQA/DSA).

1.2. O CSI será emitido pela Unidade do Vigiagro de egresso da mercadoria, com respaldo na Autorização para Emissão do CSI, emitida pelo serviço técnico competente da SFA-UF de origem dos produtos.

2. Exigências:
a) Comunicação prévia de chegada e desembarque dos materiais a serem exportados;
b) Declaração Agropecuária de Trânsito Internacional – DAT;
c) Autorização de Emissão de Certificado Sanitário Internacional do serviço técnico competente da SFA-UF da origem do material com as exigências sanitárias, de preferência em sistema eletrônico;
d) Minuta do Certificado Sanitário Internacional devidamente preenchido, em acordo com o Autorizado pelo serviço técnico competente da SFA-UF;
e) Guia de Trânsito Animal – GTA, quando for o caso;
f) Documentação Sanitária emitida por um Médico Veterinário, com validade dentro dos prazos normativos, atendendo aos requisitos sanitários específicos para o país de destino;
g) Conhecimento ou manifesto de carga; e
h) Documentos complementares, caso sejam necessários para correlacionar a mercadoria com a certificação sanitária, devendo ser na forma eletrônica (por ex.: RE, DSE, invoice, certificados de análise, packing list).

3. Procedimentos:
3.1. Análise documental:
a) conferir se as informações exigidas foram inseridas pelo interessado em sistema informatizado, conforme preconizado pela norma vigente;
b) conferir se a emissão de CSI foi autorizada pelo setor técnico competente;
c) conferir se a documentação sanitária apresentada respalda os requisitos sanitários vigentes e validades específicos para o destino; e
d) verificar a correlação entre as documentações apresentadas.

3.2. Conferência física:
a) conferir as características/identificações do material, conforme apresentado nas documentações; e
b) avaliar as condições físicas da embalagem e acondicionamento.

4. Documentação emitida:
a) Parecer de fiscalização em sistema (s) informatizado (s); e
b) Notificação Federal Agropecuária, quando couber.

5. Legislação e outros atos normativos relacionados:
a) Decreto n° 24.548, de 3 de julho de 1934.